

LEI Nº 2.232,
de 02 de março de 1988.

Dispõe sobre elaboração de carnês re-
lativos a impostos e taxas e dá ou-
tras providências.

O Presidente da Câmara Municipal
da Estância de Bragança Paulista,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º, DO AR-
TIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE
LEI:

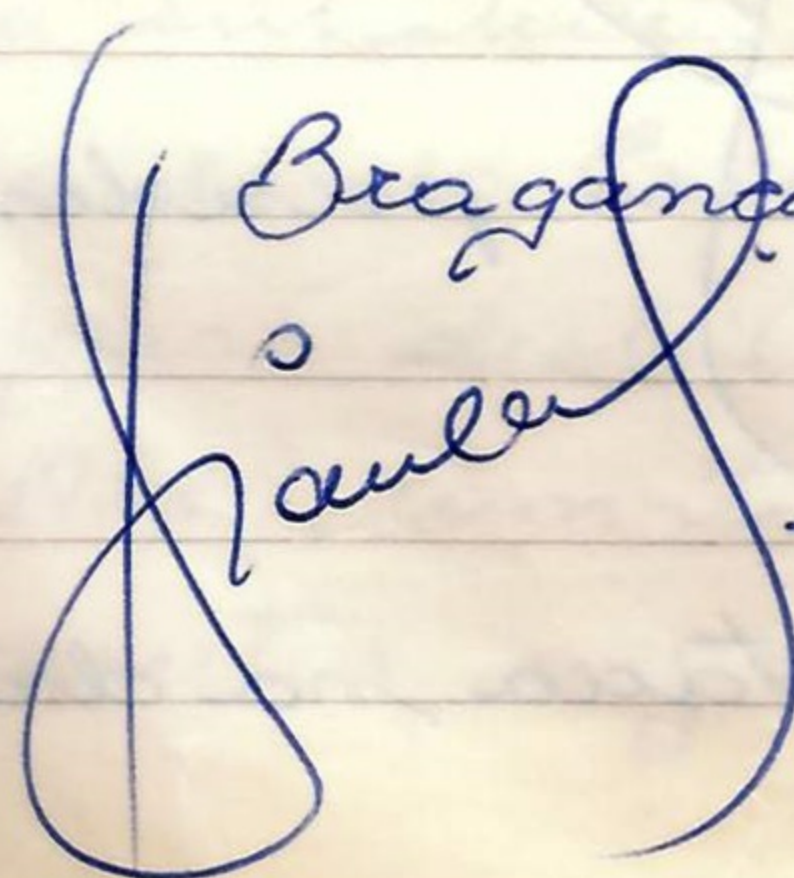
Artigo 1º - Todos os carnês relativos
a impostos e taxas emitidos pela Prefeitura municip-
al deverão conter, obrigatoriamente:

a) a data e número da lei que criou
o tributo a ser arrecadado;

b) a fórmula explicativa do cálculo
do tributo ou tributos constantes do mesmo.

Parágrafo Único - Os dados constantes
dos itens "a" e "b", deste artigo, deverão constar
em local de fácil visibilidade dos contribuintes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Bragança Paulista, 02 de março de 1988
 - presidente -